

Medindo a reunião familiar de refugiados no Brasil: dados sobre visto e extensão da condição de refugiado (1999-2018)

*Patrícia Nabuco Martuscelli**

1 INTRODUÇÃO

Para entender o tema da reunião familiar no Brasil, é necessário entender o perfil dos refugiados que pedem reunião familiar no Brasil, assim como os locais no país onde os pedidos foram feitos e as autoridades consulares brasileiras em que houve mais pedidos de visto. É interessante observar que, ainda que dados sobre refúgio estejam disponíveis na página do CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados, não há análises sistemáticas sobre esse tema. Alguns trabalhos recentes, como o relatório do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, de Lima et al (2017) apresentam análises quantitativas descritivas sobre refugiados no Brasil. Vale ressaltar que o acesso a dados sobre reunião familiar no Brasil é muito precário. Esse texto analisa dados descritivos sobre reunião familiar de refugiados no Brasil a partir de diferentes bases de dados do CONARE, do relatório do CONARE e da sociedade civil (da Caritas Arquidiocesana de São Paulo em 2015 e do IMDH – Instituto Migração e Direitos Humanos entre os anos de 2016 e 2017).

Assim, o presente texto está dividido em quatro partes. A primeira apresenta dados motivacionais sobre o tema da reunião familiar, tentando entender como o fenômeno mudou ao longo do tempo. A segunda parte apresenta os dados sobre pedidos de visto de reunião familiar. A terceira analisa informações sobre pedidos de extensão dos efeitos da condição de refúgio uma vez que os familiares dos refugiados já se encontravam em território nacional. É interessante observar que, ainda que esses dois processos possam ser compreendidos como parte da reunião familiar, uma pessoa pode pedir extensão da condição de refugiado sem ter entrado no país com um visto de reunião familiar. Além disso, nem todos os pedidos de visto de reunião familiar significam que essas pessoas de fato chegaram ao Brasil. A hipótese de que pessoas podem ter pedido o visto e terem o visto negado na Embaixada ou que as pessoas tenham conseguido o visto mas não tenham vindo ao Brasil, por quaisquer motivos, não pode ser descartada.

* Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo - USP Mestre e Graduada em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília Bolsista CAPES patnabuco@gmail.com

Assim, o número de pedidos de vistos de reunião familiar não é traduzido, necessariamente, em pedidos de extensão da condição do refúgio. A quarta parte apresenta dados da sociedade civil sobre reunião familiar com os pedidos que duas organizações que auxiliam os refugiados nesse trâmite.

Os dados de refúgio no Brasil devem ser usados com certa atenção. Diversos especialistas argumentam que eles não seriam muito confiáveis. Por exemplo, os números de solicitações de refúgio e refugiados no Brasil divulgados pelo ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados no documento “Refúgio no Brasil - Uma Análise Estatística, Janeiro de 2010 a Outubro de 2014”, para os anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 diferem dos dados utilizados nos relatórios do CONARE (Refúgio em Números) de 2017 e 2018. Além do mais, se utilizadas diferentes fontes de dados, o somatório de números de refugiados ou solicitantes de refúgio podem diferenciar. Assim, nesse texto, optei por utilizar os dados do CONARE, ainda que eles não sejam perfeitos por ser o CONARE o órgão responsável pela temática de refúgio no Brasil, por serem estatísticas oficiais e também porque é com base nesses dados que o governo constrói políticas públicas para refugiados.

Para o número de refugiados, utilizei os dados de Lima et al (2016) e da base de dados “Tabela com decisões sobre pedidos de reconhecimento da condição de refugiado - ACNUR (1993-1997) e CONARE (1998 a maio de 2019)”. Sempre que havia alguma divergência, foi utilizada a Tabela do CONARE como fonte de informação¹. Para o número de solicitantes de refúgio, utilizei os dados dos Relatórios Refúgio em Números e da tabela “Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado ativas (ou seja, aguardando decisões do CONARE) em 24 de abril de 2019” (para os anos de 2018 e 2019).

Os dados específicos sobre reunião familiar são oriundos da base de dados “Tabela com decisões sobre pedidos de reconhecimento da condição de refugiado - ACNUR (1993-1997) e CONARE (1998 a junho de 2019)”² e de planilha referente ao ano de 2018 (até outubro de 2018) com pedidos de visto de reunião familiar e de extensão da condição de reunião familiar fornecida pelo CONARE³, a meu pedido durante a realização da pesquisa de campo para a minha tese de doutorado.

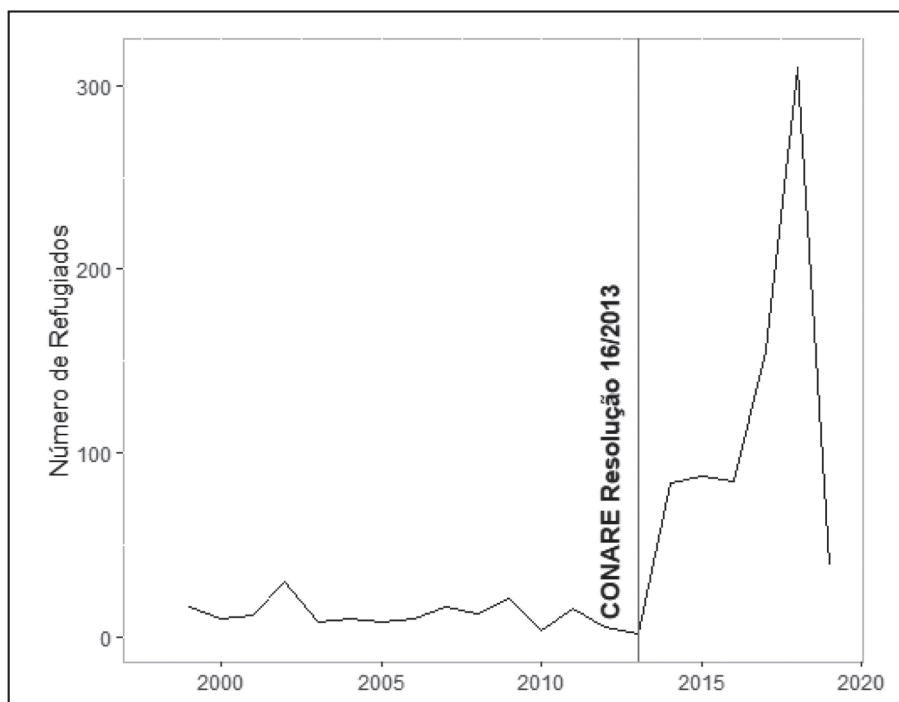
2 HOUVE AUMENTO NOS PEDIDOS DE REUNIÃO FAMILIAR NO BRASIL?

No Relatório “Refúgio em Números – 3ª Edição” de 2018, o CONARE não apresenta quaisquer dados sobre o número de pessoas que tiveram a condição de refugiado estendida por extensão. Em 2016, o CONARE apenas divulgava que 22,29% da população refugiada no Brasil é originária de Reunião Familiar, sem qualquer categorização por idade, sexo ou local de origem dos que foram reconhecidos por reunião familiar. Em 2017, a segunda edição do Refúgio em

Números trouxe dados mais específicos sobre reunião familiar. Esse relatório mostra que o maior total acumulado de nacionalidades que foram reconhecidas por reunião familiar eram da República Democrática do Congo, seguida pela Síria, Colômbia, Paquistão, Afeganistão e outros. O relatório ainda mostra que 62% das pessoas que vieram por reunião familiar eram do sexo feminino, sendo apenas 38% do sexo masculino e que 52% eram adultos entre 19 e 59 anos enquanto 47% eram crianças menores de 18 anos (CONARE, 2017).

Porém, não há nenhum dado sobre a séria histórica de reunião familiar. Leão (2009, p. 99) afirma que, desde a criação do CONARE em 1998 até o fim de 2002, o Comitê realizou 20 reuniões plenárias e 02 reuniões extraordinárias, apreciando 52 casos de Reunião Familiar. Já Soares (2012), ressalta que, entre 1998 e 2011, foram realizadas 81 reuniões do CONARE, onde 164 casos de reunião familiar foram reconhecidos. Os primeiros registros de pedidos da extensão da condição de refúgio junto ao CONARE foram registrados em 1999, um ano após a entrada em funcionamento do Comitê. Em um primeiro momento, é possível reconhecer que houve um aumento absoluto no número de pessoas reconhecidas como refugiadas por reunião familiar no Brasil, principalmente depois da entrada em vigor da Resolução Normativa 16/2013, como pode ser observado no Gráfico 1.

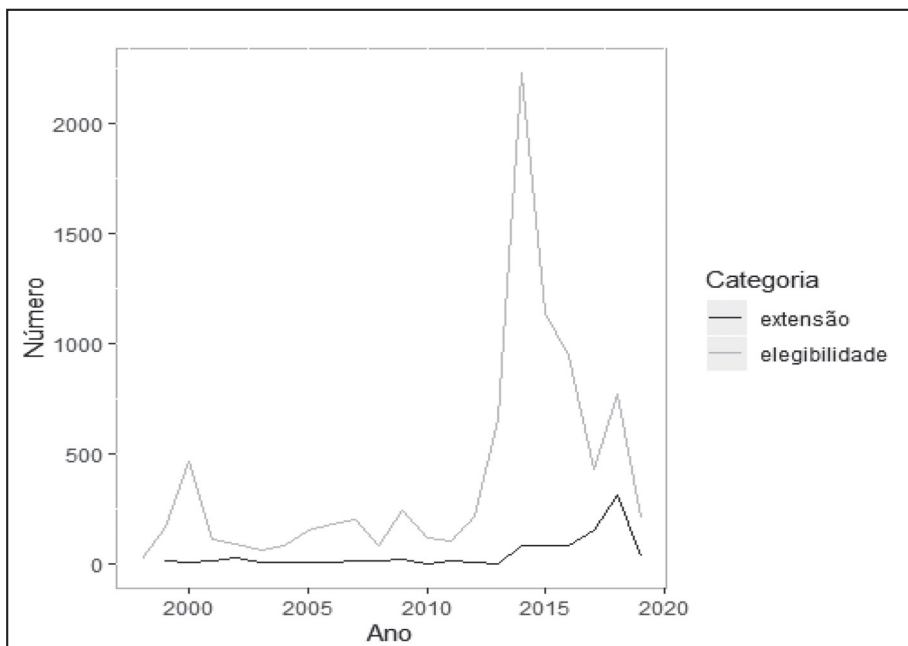
Gráfico 1 – Extensão da Condição de Refúgio pelo CONARE (1999-Junho/2019)



Fonte: Elaboração própria com dados do CONARE.

Contudo, não é possível excluir a hipótese de que o aumento dos pedidos de extensão do refúgio no Brasil esteja correlacionado com o aumento no número de pessoas reconhecidas como refugiados por elegibilidade. Ou seja, não é possível explicar o aumento no número de solicitações de extensão da condição do refúgio pelo fato de que refugiados começaram a trazer mais familiares para o Brasil porque pode ser que apenas existam mais pessoas como reconhecidas como refugiadas que podem pedir reunião familiar e estão fazendo isso. Isto pode ser visto nos Gráficos 2 e 3 que relacionam o número de extensões com o número de refugiados reconhecidos por elegibilidade que levam a uma correlação positiva e relativamente forte.

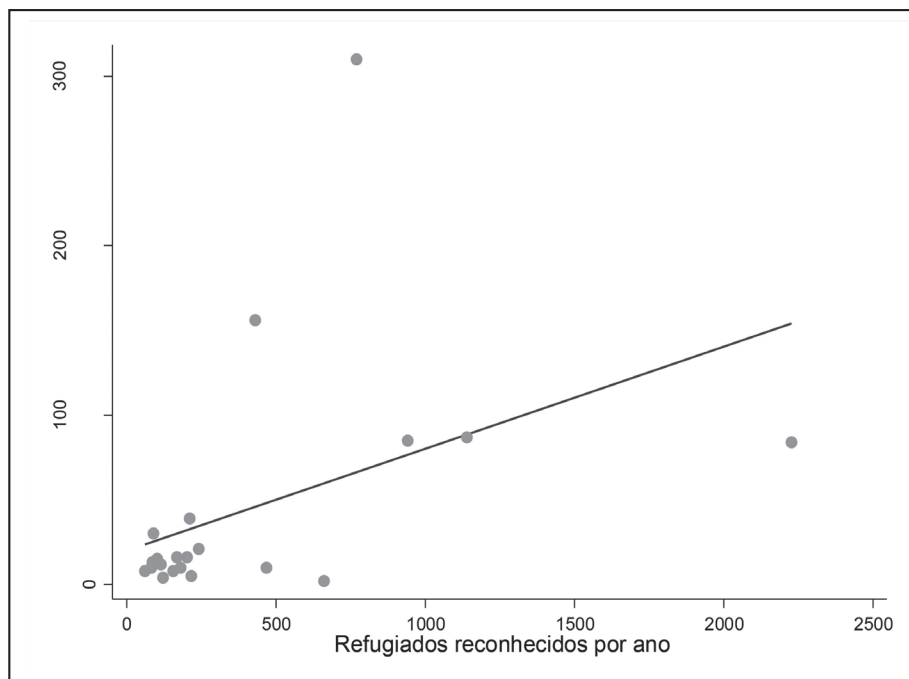
Gráfico 2 – População refugiada no Brasil por extensão e elegibilidade (1999-06/2019)



Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE.

O Gráfico 2 mostra que houve um aumento no número total dos refugiados por elegibilidade (pessoas que solicitaram refúgio no Brasil), mas também houve um número total nos refugiados reconhecidos por extensão da condição de refúgio por reunião familiar. Essas duas linhas parecem seguir as mesmas trajetórias. Porém, a melhor forma de entender como esses dados estão correlacionados é fazendo um gráfico que correlaciona o aumento do número de refugiados por elegibilidade com o número de refugiados por extensão, como podemos ver no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Correlação entre refugiados reconhecidos por reunião familiar e refugiados por elegibilidade (1999-06/2019)



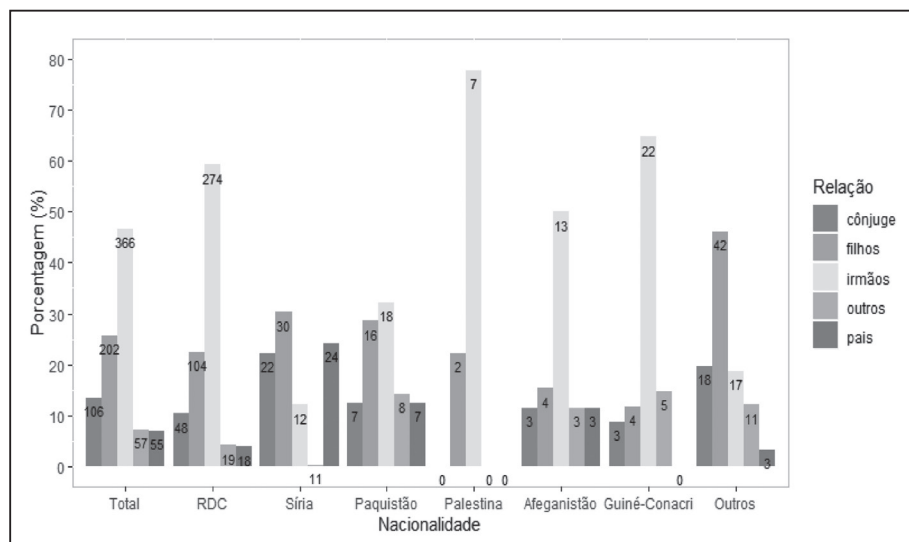
Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE.

O Gráfico 3 correlaciona o aumento do número de pessoas reconhecidas como refugiadas por reunião familiar com o aumento do número de pessoas reconhecidas como refugiadas por elegibilidade (ou seja, pessoas que chegaram ao Brasil e pediram refúgio) por ano. Há uma correlação positiva entre esses dois dados sugerindo uma relação entre o aumento de refugiados no Brasil e o aumento de pedidos de extensão da condição de refúgio por reunião familiar. Assim, não é possível descartar a hipótese de que talvez não sejam os refugiados que estejam solicitando mais extensão de sua condição para os seus familiares, mas talvez apenas haja mais pessoas que possam solicitar a extensão. Sendo assim, não é possível fazer inferências conclusivas de que cada refugiado está solicitando mais reunião agora do que antes porque, na verdade, podem ser outros refugiados que estejam solicitando a mesma quantidade de reunião familiar que antes.

Assim, é possível concluir que houve, de fato, um aumento no número absoluto de reuniões familiares de refugiados no Brasil, porém, relativamente esse número é estável se correlacionarmos com o aumento da população refugiada como um todo no país.

Como pode ser observado no Mapa 1, foram solicitados vistos de reunião familiar para pessoas de 24 nacionalidades dos continentes africano e asiático: Afeganistão, Bangladesh, Camarões, Costa Do Marfim, Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Iraque, Líbano, Mali, Nepal, Nigéria, Palestina, Paquistão, República Centro Africana, República Democrática do Congo (RDC), República do Congo, Senegal, Síria, Sudão, Togo, Zâmbia. Cerca de 58,24% dos vistos foram solicitados para congoleses da República Democrática do Congo - RDC, seguido por 14,44% para sírios, 6,85% para paquistaneses, 4,01% para nacionais da Guiné e 3,12% para afegãos. É razoável assumir que um refugiado no país peça reunião familiar para uma pessoa que seja da mesma nacionalidade que a sua porque é mais provável que a família tenha sido formada no país de origem e porque a maior parte dos refugiados no país são de primeiro país de origem, ou seja, o Brasil é o primeiro país que a pessoa solicita refúgio após sair de seu país de origem. Assim, é mais provável que essa pessoa tenha relações familiares (pais, irmãos, filhos e esposas, dentre outros) com pessoas da mesma nacionalidade que tenham sido formadas no país de origem antes de o refugiado ser forçado a sair de lá. Dessa forma, é possível inferir que os congoleses seriam o grupo que mais pede visto de reunião familiar no país, dado que mais vistos foram solicitados para beneficiários congoleses.

Gráfico 4 - Relações de parentesco dos vistos de reunião familiar (2015-2018)



Fonte: Elaboração própria com dados fornecidos pelo CONARE.

O gráfico mostra no eixo Y a porcentagem do total de cada categoria de parentesco em relação ao total da nacionalidade. Por exemplo, se pegarmos a categoria irmãos no grupo de RDC, ela representa quase 60% do total de vistos

cujos beneficiários eram de nacionalidade congoleza. Os valores no alto de cada barra representam o número absoluto de cada categoria de parentesco por nacionalidade.

O Gráfico 4 mostra que a maior parte os beneficiários de visto de reunião familiar foram irmãos, seguidos por filhos e cônjuges. Essa realidade é observada no grupo dos congolezes, paquistaneses, palestinos, afegãos e guineenses. No caso dos sírios, os beneficiários de visto de reunião familiar são em primeiro lugar filhos, seguidos por pais e cônjuges. O grupo das outras nacionalidades tem como beneficiários maiores de reunião familiar filhos, cônjuges e irmãos. Esse dado é uma evidência da importância dos irmãos para os refugiados que podem revelar tanto uma estratégia de trazer os irmãos para auxílio econômico ou em busca de proteção, quanto à importância dos irmãos para a concepção de família dos refugiados no Brasil. A categoria outros parentes engloba as categorias de sobrinhos, netos, enteado, primos, cunhado, nora, tio, madrasta e sogra.

Outra informação é o sexo dos beneficiários de visto de reunião familiar que pode ser observado na Tabela 1. De modo geral, a maior parte dos vistos de reunião familiar foi solicitada para pessoas do sexo masculino, com exceção dos beneficiários de nacionalidade síria, palestina e afegã que solicitam um maior número proporcional de visto de reunião familiar para pessoas do sexo feminino. Ainda assim, a diferença proporcional dos dois grupos é pequena no total de beneficiários de visto.

Tabela 1 – (%) Sexo dos solicitantes de visto de reunião familiar (2015-2018)

<i>País</i>	<i>Feminino</i>	<i>Masculino</i>
Total	48,43 (355)	51,57(378)
RDC	49,76 (206)	50,24 (208)
Síria	55,34 (57)	44,66 (46)
Paquistão	33,33 (18)	66,67 (36)
Guiné	30,30 (10)	69,70 (23)
Palestina	88,89 (8)	11,11 (1)
Afeganistão	53,85 (14)	46,15 (12)
Outros	45,05 (41)	54,95 (50)

Fonte: Elaboração Própria com dados fornecidos pelo CONARE. Número de casos entre parênteses.

Também é possível analisar a idade média dos beneficiários de visto de reunião familiar conforme a Tabela 2. A referida Tabela mostra que a idade média dos beneficiários de visto de reunião familiar é de 24,45 anos, com um desvio padrão de 13,46 anos. Porém a idade dos beneficiários varia entre 0 anos (ou

seja, bebês de alguns meses) até idosos de 80 anos na data da solicitação do visto. A média de idade entre as diferentes nacionalidades também varia pouco entre 21 anos e 27 anos, sendo os sírios os mais velhos na média e os nacionais de Guiné os mais novos. Os dados indicam que familiares para quem são solicitados vistos de reunião familiar estão em plena idade produtiva e poderiam contribuir com a economia brasileira.

Tabela 2 – Idade beneficiários de visto de reunião familiar em anos (2015-2018)

<i>País</i>	<i>N</i>	<i>Idade Média</i>	<i>Desvio Padrão</i>	<i>Mínimo</i>	<i>Máximo</i>
Total	828	24.45048	13.46342	0	80
RDC	483	24.47412	11.29062	0	80
Síria	119	27.76471	20.057	1	76
Paquistão	57	25.10526	15.8809	0	65
Guiné	33	21.15152	7.866548	9	56
Afeganistão	26	21.42308	14.84634	0	57
Palestina	9	24.11111	14.82771	12	62
Outros	97	21.81443	12.45101	1	65

Fonte: Elaboração própria

Também podemos analisar os beneficiários de reunião familiar considerando as categorias de crianças (pessoas menores de 18 anos), adultos (pessoas entre 18 e 59 anos) e idosos (pessoas maiores de 60 anos), conforme exposto na Tabela 3. A maior parte dos beneficiários de visto de reunião familiar são adultos, grupo que corresponde a 70,17% do total de beneficiários de reunião familiar, seguidos pelas crianças que representam 27,29% do total e os idosos que são 2,54%.

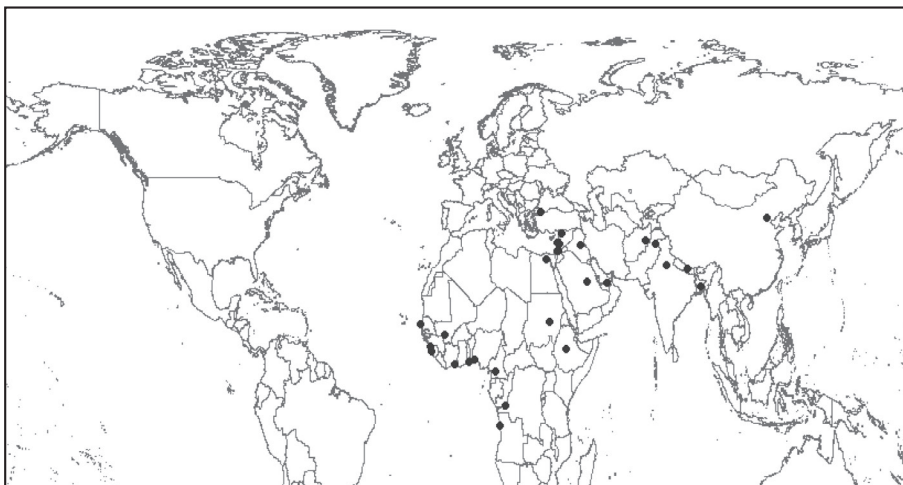
Tabela 3 – (%) Grupos de beneficiários de visto de reunião familiar (2015-2018)

<i>Nacionalidade</i>	<i>Criança</i>	<i>Adulto</i>	<i>Idoso</i>
Total	27,29 (226)	70,17 (581)	2,54 (21)
RDC	22,77 (110)	76,40 (369)	0,83 (4)
Síria	36,97 (44)	52,10 (62)	10,92 (13)
Paquistão	33,33 (19)	64,91 (37)	1,75 (1)
Guiné	24,24 (8)	75,76 (25)	0 (0)
Palestina	22,22 (2)	66,67 (6)	11,11 (1)
Afeganistão	46,15 (12)	53,85 (14)	0 (0)
Outros	31,96 (31)	65,98 (64)	2,06 (2)

Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE. Número de casos entre parênteses.

Outra informação que podemos acessar é o local onde os vistos de reunião familiar foram solicitados. Como informa o Mapa 2, foram solicitados vistos de reunião familiar em 30 localidades⁶ nos continentes africanos e asiático. 59,34% dos vistos foram solicitados em Kinshasa (RDC), 9,21% em Islamabad (Paquistão), 7,74% em Damasco (Síria), 6,02% em Beirute (Líbano), 2,08% em Dakar (Senegal) e 1,84% em Bamako (Mali). Sendo assim, maior atenção deve ser dada, principalmente, para que os funcionários dessas representações diplomáticas estejam sensibilizados com a causa do refúgio e da reunião familiar.

Mapa 2 – Locais de solicitação de visto de reunião familiar (2015-2018)

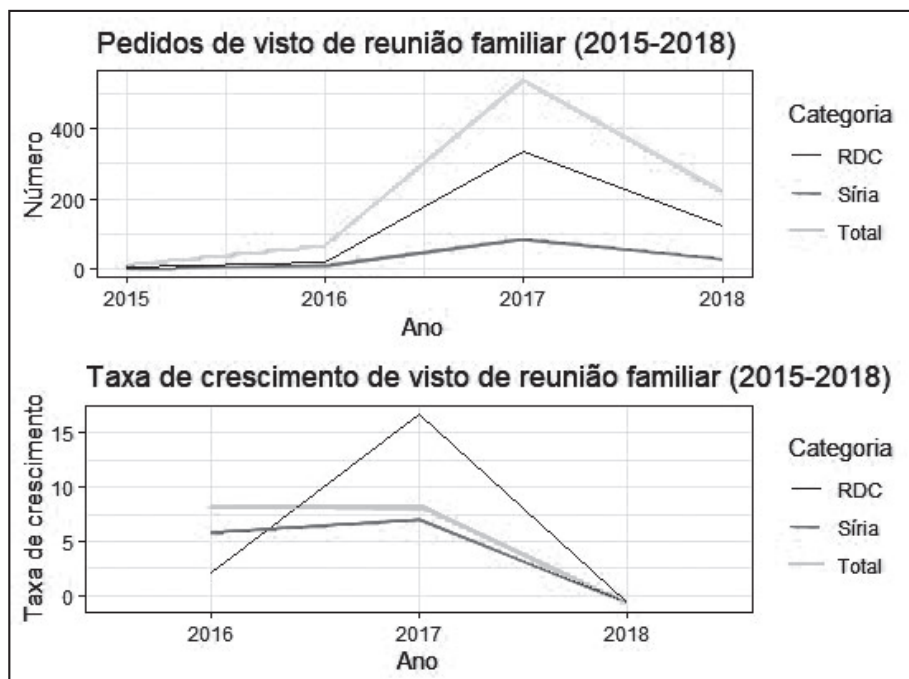


Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE.

No caso dos congoleses, 97,31% dos vistos foram solicitados no país de origem. As outras localidades em que congoleses solicitaram visto foram Luanda (Angola), Brazzaville (República do Congo), Bamako (Mali), Beirute (Líbano), Cairo (Egito), Freetown (Serra Leoa), Islamabad (Paquistão). Já no caso de beneficiários sírios, 52,5% dos vistos foram solicitados em Damasco (Síria), 28,33% em Beirute no Líbano, 7,5% em Amã (Jordânia) e os demais em Ashquot, Líbano, Beijing, China, Abu Dhabi (Emirados Árabes Unidos), Aleppo (Síria), Cairo (Egito), Istambul (Turquia) e Riad (Arábia Saudita). No caso dos paquistaneses, 98,24% foram solicitados em Islamabad e apenas um visto foi solicitado em Kinshasa (RDC). Em geral, a maior parte dos vistos de reunião familiar (se não todos) foram solicitados no país de nacionalidade dos beneficiários. Uma exceção são os afegãos em que 61,53% dos vistos foram solicitados em Islamabad (Paquistão). Também todos os 3 nacionais da República Centro Africana solicitaram seus vistos em Abidjan na Costa do Marfim e o nacional da Gâmbia solicitou o visto de reunião familiar em Dakar no Senegal.

Uma outra informação que podemos analisar sobre pedidos de visto de reunião familiar é como eles foram aumentando entre os anos de 2015 e 2018. Isso pode ser visto no Gráfico 5 que apresenta o número de total de pedidos de reunião familiar e também para as duas maiores nacionalidades: congolezes e sírios, respectivamente.

Gráfico 5 – Número de pedidos de visto de reunião familiar por ano e taxa de crescimento (2015-2018)



Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE.

O Gráfico 5 nos mostra que, entre 2016 e 2017, a taxa média de solicitação de vistos de reunião familiar para nacionais congolezes cresceu a uma taxa de 16 vezes, o que é muito acima do crescimento total e dos nacionais sírios. A análise do banco de dados sobre vistos de reunião familiar não permite desenhar hipóteses para explicar esse aumento. Ainda assim, o número total de 831 vistos de reunião familiar para refugiados em 4 anos (2015, 2016, 2017 e 2018) é relativamente baixo (mesmo se considerarmos esse aumento de pedidos na Embaixada do Brasil em Kinshasa) se compararmos com a demanda por vistos de reunião familiar em outros países. A título de comparação, nos EUA, 13.049 vistos foram dados para esposos e crianças filhas de refugiados em 2012 e mais de 9.550 vistos em 2011 (HAILE, 2015).

4 PERFIL DOS REFUGIADOS RECONHECIDOS POR EXTENSÃO DA CONDIÇÃO DE REFÚGIO (2010-2018)

O processo de reunião familiar de refugiados conta com um segundo passo que é a extensão da condição de refugiado por meio de reunião familiar para familiares de refugiados que estejam em território nacional. É interessante ressaltar que o familiar do refugiado não precisa, necessariamente, ter solicitado um visto de reunião familiar para poder solicitar a extensão da condição. Para analisar esse fenômeno da extensão da condição de refúgio, eu utilizo duas bases de dados do CONARE: a primeira composta por 765 indivíduos reconhecidos por extensão da condição do refúgio entre 2010 e setembro de 2018 e a segunda construída a partir da base de dados disponível no site do CONARE com informações de 774 refugiados reconhecidos por extensão entre 2014 e maio de 2019. Foram utilizadas as informações do primeiro banco para as análises aqui apresentadas, com exceção das informações sobre a cidade de solicitação da extensão em que foram utilizadas informações do segundo banco de dados.

Conforme mostra o Mapa 3, 765 pessoas de 35 nacionalidade solicitaram a extensão da condição do refúgio vindo de três continentes: América do Sul, África e Ásia entre 2010 e 2018. Foram reconhecidas pessoas do Afeganistão, Angola, Arábia Saudita, Bolívia, Camarões, Colômbia, Costa do Marfim, Cuba, Egito, El Salvador, Equador, Etiópia, Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Índia, Irã, Iraque, Líbano, Mali, Nepal, Nigéria, Palestina, Paquistão, RDC, República do Congo, República Dominicana, Senegal, Serra Leoa, Síria, Sudão, Sri Lanka Togo, e Venezuela. Sendo os 5 maiores grupos os congolezes (38,95%), sírios (24,05%), paquistaneses (5,62%), colombianos (5,36%) e palestinos (2,88%).

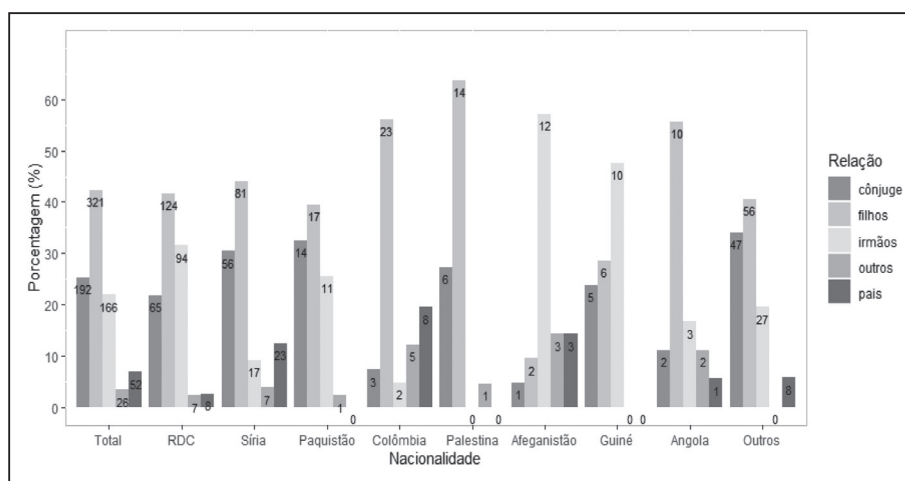
Mapa 3 - Locais de origem dos solicitantes de extensão da condição de refúgio (2010-2018)



Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE.

Outra informação interessante é para quais familiares os refugiados solicitaram a extensão da condição de refugiado por reunião familiar, ou seja, quais as relações de parentesco entre refugiados e seus parentes presentes entre os solicitantes de extensão da condição de refúgio.

Gráfico 6 – Relações de parentesco da extensão do refúgio por reunião familiar (2010-2018)



Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE. O número no alto de cada coluna corresponde ao número de casos dentro da categoria.

Conforme evidenciado pelo Gráfico 6, diferentemente do visto de reunião familiar que era mais solicitado para irmãos, a extensão da condição foi mais solicitada para filhos, seguidos de cônjuges e irmãos. Interessante observar que, depois de filhos e cônjuges, tanto os nacionais sírios como os colombianos solicitam mais extensão para os pais do que para os irmãos; e que os nacionais do Afeganistão e da Guiné são majoritariamente irmãos de refugiados no Brasil e não filhos. Na categoria outros, há cunhados, netos, sobrinhos, primos, tios, nora e padrasto.

Essa diferença entre os vistos e as extensões da condição pode ser decorrente do fato de que talvez os irmãos não consigam chegar no Brasil. Uma hipótese para explicar a diferença entre o fato do visto de reunião familiar ser mais solicitado para irmãos e a extensão mais para filhos é que grupos nacionais importantes como sírios e colombianos não precisam solicitar, necessariamente, um visto de reunião familiar, ou seja, seus nacionais possuem outros mecanismos para entrar no país. A outra explicação é que, apesar de mais vistos serem solicitados para irmãos (porque esse familiares já adultos teriam maior dificuldade para chegar ao país de outras formas do que os filhos dos refugiados), talvez os irmãos não consigam chegar ao Brasil, seja por causa de problemas que podem ocorrer no

processo do visto e o este acabar não sendo emitido ou, mesmo que o visto tenha sido emitido, o irmão acabar não vindo para o Brasil por diversos motivos que podem variar, desde a falta de recursos para comprar a passagem até o desaparecimento do familiar por causa da mesma perseguição sofrida pelo refugiado que já está em território nacional.

Outras informações que auxiliam a traçar um perfil dos refugiados por extensão da condição do refúgio são sexo, idade e grupo etário. Essas informações são apresentadas nas Tabelas 4, 5 e 6.

Tabela 4 – (%) Sexo dos solicitantes da extensão da condição (2010-2018)

<i>Nacionalidade</i>	<i>Feminino</i>	<i>Masculino</i>
Total	56,81 (434)	43,19 (330)
RDC	53,20 (158)	46,80 (139)
Síria	64,67 (119)	35,33 (65)
Paquistão	51,16 (22)	48,84 (21)
Colômbia	56,10 (23)	43,90 (18)
Palestina	68,18 (15)	31,82 (7)
Guiné	33,33 (7)	166,67 (4)
Afeganistão	47,62 (10)	52,38 (11)
Angola	61,11 (11)	38,89 (7)
Outros	57,26 (71)	42,74 (53)

Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE. Número de casos entre parênteses.

Diferentemente do que acontece em relação aos vistos de reunião familiar, a maior parte das extensões da condição de refúgio foi solicitada para pessoas do sexo feminino, com exceção do grupo da Guiné e da Afeganistão. Contudo, conforme apresentado no Gráfico 6 sobre as relações de parentesco isso não decorre apenas de refugiados do sexo masculino que traria suas esposas/parceiras, visto que a maior parte das extensões ocorre para filhos. Assim seria crível inferir que além das esposas, as filhas dos refugiados contribuíram para que o número de mulheres seja maior do que homens no caso da extensão.

Já em relação à idade, a variação foi de 0 anos até 86 anos com uma idade média de 22,763 anos e um desvio padrão de 16,04 anos, ou seja, menor do que a idade média dos beneficiários de vistos de reunião familiar. As idades médias entre as nacionalidades não variam muito (de 18 anos até 16 anos). Os colombianos são os mais velhos, na média, e os palestinos são os mais novos. Ainda assim, não é observada muita diferença em relação à idade média dos solicitantes de vistos de reunião familiar. Nos dois casos, os beneficiários de visto e da extensão são pessoas jovens em plena idade produtiva que poderiam contribuir para a economia brasileira.

Tabela 5 – Idade média dos solicitantes de extensão da condição em anos (2010-2018)

Total	762	22.76378	16.04992	0	86
RDC	297	22.02357	14.86866	0	86
Síria	184	23.2663	18.33506	0	79
Outros	116	24.16379	15.16343	0	80
Paquistão	43	23.4186	11.06955	3	52
Colômbia	40	26.725	23.94972	0	82
Palestina	22	18.18182	14.37139	3	58
Guiné	21	18.61905	10.40902	2	35
Afeganistão	21	23.95238	13.68385	0	58
Angola	18	19.5	12.69669	12	61

Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE.

Como mostra a Tabela 6, abaixo, ainda que o número total da refugiados reconhecidos por extensão da condição seja majoritariamente adulto (mesmo que esse represente uma porcentagem menor do que a do número de adultos no caso de visto), entre os sírios, colombianos, palestinos e angolanos as crianças são maioria. O fato de 40% do total de refugiados reconhecidos por extensão serem crianças está diretamente relacionado com a importância da categoria de parentesco filhos para o tema da extensão da condição. Também é relevante o aumento relativo de idosos se comparado com a proporção do total que eles representam no caso dos vistos de reunião familiar.

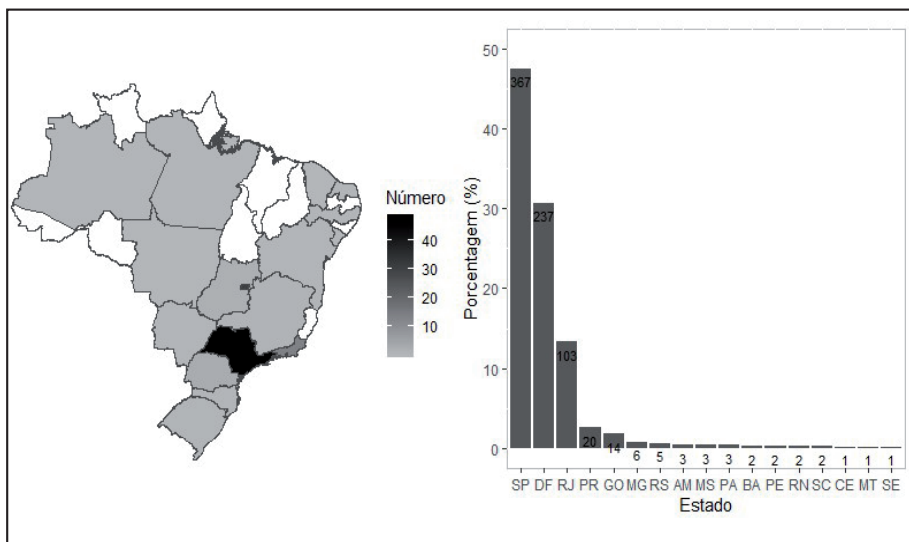
Tabela 6 – (%) Grupos de refugiados por extensão da condição (2010-2018)

<i>Nacionalidade</i>	<i>Criança</i>	<i>Adulto</i>	<i>Idoso</i>
Total	40 (306)	55,29 (426)	4,71 (36)
RDC	39,26 (117)	56,71 (169)	4,03 (12)
Síria	47,28 (87)	46,20 (85)	6,52 (12)
Paquistão	34,88 (15)	65,12 (28)	0 (0)
Colômbia	43,90 (18)	39,02 (16)	17,07 (7)
Palestina	68,18 (15)	31,82 (7)	0 (0)
Guiné	33,33 (7)	66,67 (14)	0 (0)
Afeganistão	23,81 (5)	76,19 (16)	0 (0)
Angola	50 (9)	44,44 (8)	5,56 (1)
Outros	32,26 (40)	64,52 (80)	3,23 (4)

Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE. Número de casos entre parênteses.

Outra informação presente nos dados é a cidade brasileira onde a solicitação da extensão da condição do refúgio por reunião familiar foi realizada. Entre 2014 e junho de 2019, a extensão da condição foi solicitada em 31 municípios⁷ brasileiros em 17 estados diferentes e de todas as regiões do país: Amazonas (AM), Bahia (BA), Ceará (CE), Distrito Federal (DF), Goiás (GO), Minas Gerais (MG), Mato Grosso do Sul (MS), Mato Grosso (MT), Pará (PA), Pernambuco (PE), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande do Norte (RN), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC), Sergipe (SE) e São Paulo (SP). As cidades de São Paulo (44,43%), Brasília (30,70%) e Rio de Janeiro (12,56%) se destacam como as localidades em que houve o maior número de solicitações da extensão da condição do refúgio. Essas informações podem ser vistas na Figura 1. Esse dado pode ser utilizado como uma evidência da possível cidade de residência dos refugiados que solicitaram a extensão da sua condição para os seus familiares.

Figura 1 – Mapa e Gráfico do local de solicitação da extensão da condição (2014-2019)



Fonte: Elaboração própria com dados do CONARE.

Dentre os três grupos que mais solicitaram a extensão da condição, 29,78% dos congoleses solicitaram em Brasília, 19,12% no Rio de Janeiro e 48,53% em São Paulo (tendo solicitado em 6 cidades diferentes); 33,85% dos sírios solicitaram em Brasília, 3,59% no Rio de Janeiro e 46,15% (sendo os sírios um grupo mais disperso) solicitou em 12 cidades diferentes. Os paquistaneses solicitaram a extensão em 4 cidades diferentes Mineiros (22,86%), Brasília (17,14%), São Paulo (48,57%) e Rio de Janeiro (11,43%)

Entre 2010 e setembro de 2018, foram analisados 765 casos dos quais 758 foram deferidos (99,08%) e 7 foram indeferidos (0,92%). Dos casos indeferidos, 3 foram no ano de 2015 e 4 no ano de 2018. Não há informações no banco de dados sobre o motivo do indeferimento. A Tabela 7 sumariza as informações sobre os casos indeferidos.

Tabela 7 – Perfil dos pedidos indeferidos de extensão da condição (2010-2018)

<i>Relação de parentesco</i>	<i>Idade</i>	<i>Nacionalidade</i>	<i>Ano do indeferimento</i>
Filho	27	Paquistão	2015
Filho	14	Colômbia	2015
Cônjuge (Masculino)	24	Guiné-Conacri	2015
Filho	17	Angola	2018
Cônjuge (Feminino)	25	República Democrática do Congo	2018
Filho	14	República Dominicana	2018
Filha	9	República Democrática do Congo	2018

Fonte: Elaboração Própria com Dados do CONARE.

Outra informação presente no banco de dados é o tempo médio entre a data da solicitação⁸ da extensão e a data da decisão do CONARE entre 2010 e setembro de 2018⁹. Nesse caso, o familiar do refugiado já se encontra no país. Essa é uma informação importante porque não há prazos sobre o tempo de decisão do pedido de extensão da condição na lei brasileira. Seria esperado que a média de tempo de espera por uma decisão fosse baixa, dado que o processo de extensão não precisa de orientação (entrevista e pesquisa de país de origem) e, uma vez protocolado o processo na Polícia Federal, ele seria enviado diretamente ao CONARE e poderia ser analisado na reunião seguinte do Comitê.

O tempo médio para análise do pedido foi de 217 dias (mais de 7 meses), sendo o tempo médio de um pedido deferido 218 dias (mais de 7 meses) e de um pedido indeferido de 313 dias (mais de 10 meses). O tempo médio variou entre 0 (ou seja, a decisão foi tomada no mesmo ano em que a solicitação foi feita) até 7 anos. 53,20% dos casos foram analisados no mesmo ano da solicitação, 37,36% 1 ano depois, 6,67% 2 anos depois e 2,75% após 3 ou mais anos da data de solicitação.

Tabela 8 – Tempo médio de análise de um pedido de extensão por relação de parentesco (2010-2018)

<i>Relação de parentesco</i>	<i>Tempo médio (meses)</i>	<i>Tempo médio (dias)</i>
Outros	9,692308	295
Cônjuges	7,692308	234
Filhos	7,656442	233
Irmãos	5,710843	174
Pais	5,647059	172

Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE.

Também podemos analisar qual foi o tempo médio de espera para a análise do pedido a depender da nacionalidade e da relação de parentesco. No caso das diferentes nacionalidades, há uma variação brusca de pouco mais de um mês no caso dos afegãos, até mais de 1 ano e três meses para os palestinos. Não é possível explicar a partir das informações do banco de dados porque há essa diferença entre as nacionalidades. Uma hipótese para explicar essa situação pode ser a necessidade do CONARE de demandar mais documentos para analisar o caso. Contudo, a categoria de parentesco em que houve uma análise mais rápida foi a de pais, seguida pela de irmãos (em que há necessidade de comprovar relação de dependência econômica), depois filhos e finalmente cônjuges. O grupo de outros familiares é o que demora mais tempo, conforme esperado pela maior dificuldade de comprovar o vínculo familiar apresentado.

Tabela 9 – Tempo médio de análise de um pedido de extensão por nacionalidade (2010-2018)

<i>País</i>	<i>Tempo médio (meses)</i>	<i>Tempo médio (dias)</i>
Palestina	15,81818	481
Colômbia	9,658537	294
Angola	8,666667	264
Síria	8,086957	246
Total	7,139842	217
RDC	6,885906	209
Outros	6	183
Paquistão	4,186047	127
Afeganistão	1,714286	52

Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE.

Também é possível analisar se o CONARE prioriza grupos como idosos, mulheres ou crianças para analisar os pedidos de extensão da condição do refúgio. Contudo, os dados da Tabela 10 apontam para uma ausência de priorização, dado que o grupo que teve os pedidos analisados de maneira mais célere foram homens adultos e o grupo que demorou mais tempo para ter seu pedido analisado foi homem idoso. Também mulheres (no total) tiveram que esperar mais tempo para terem seus pedidos analisados do que homens.

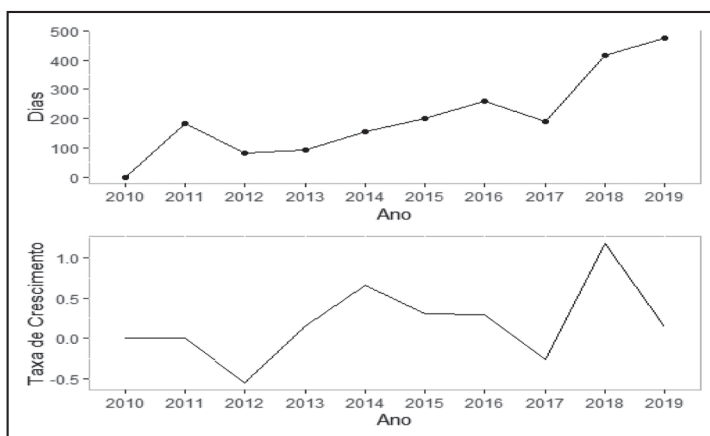
Tabela 10 – Tempo médio do pedido de extensão de acordo com grupo e sexo (2010-2018)

<i>Grupo/Sexo</i>	<i>Feminino (dias)</i>	<i>Masculino (dias)</i>	<i>Total (dias)</i>
Criança	201	281	241
Adulto	210	180	198
Idoso	228	304	253
Total	231	208	217

Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE.

Outro dado interessante é a variação do tempo médio de espera para uma decisão do CONARE por ano. Essa informação pode ser observada no Gráfico 7. É observável uma tendência entre o aumento do número de pedidos de extensão da condição ao longo dos anos com um aumento no tempo médio de espera a cada ano. Uma possível explicação para isso seria o fato de que o CONARE não possui o número de funcionários adequado para processar um maior número de solicitações de extensão da condição.

Gráfico 7 - Tempo médio da decisão sobre extensão (2010-2019)

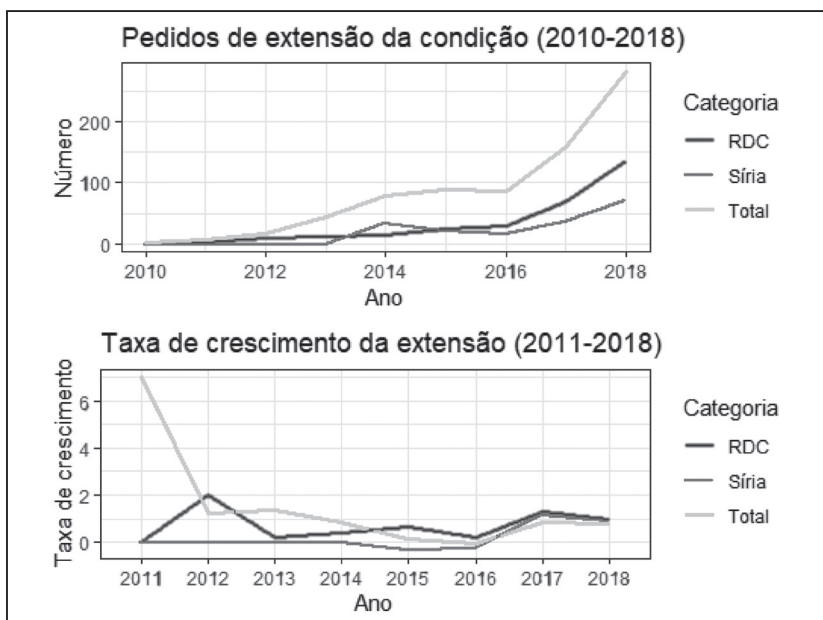


Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE. Foram utilizados os dados da base de dados fornecida pelo CONARE entre 2010 e 2017. Para os dados de 2018 e junho de 2019, foram utilizados os dados da base de dados do CONARE disponível online sobre todos os casos analisados.

Os 765 pedidos de extensão da condição do refúgio foram analisados em 49 reuniões plenárias do CONARE, o que dá uma média de 15,61 pedidos analisados em cada uma dessas sessões. Há sessões plenárias em que não houve a apreciação de nenhum pedido (como a sessão 118 de 09 de agosto de 2016). A Reunião plenária 128 de 27 de abril de 2018 foi a que apreciou mais casos (65 solicitações).

Finalmente podemos analisar como o número de pedidos variou ao longo dos anos considerando o total e os dois principais grupos nacionais (congoleses e sírios), de acordo com o Gráfico 8. É possível observar que os três grupos seguem a mesma tendência de crescimento, principalmente após 2016. Isso pode ser um indício de que houve um crescimento do número absoluto de extensão da condição de refugiado nos últimos anos, porém esse se manteve equilibrado entre o total e os dois principais grupos que mais solicitaram extensão da reunião familiar.

Gráfico 8 – Número de pedidos de extensão da condição por ano e taxa de crescimento (2010-2018)



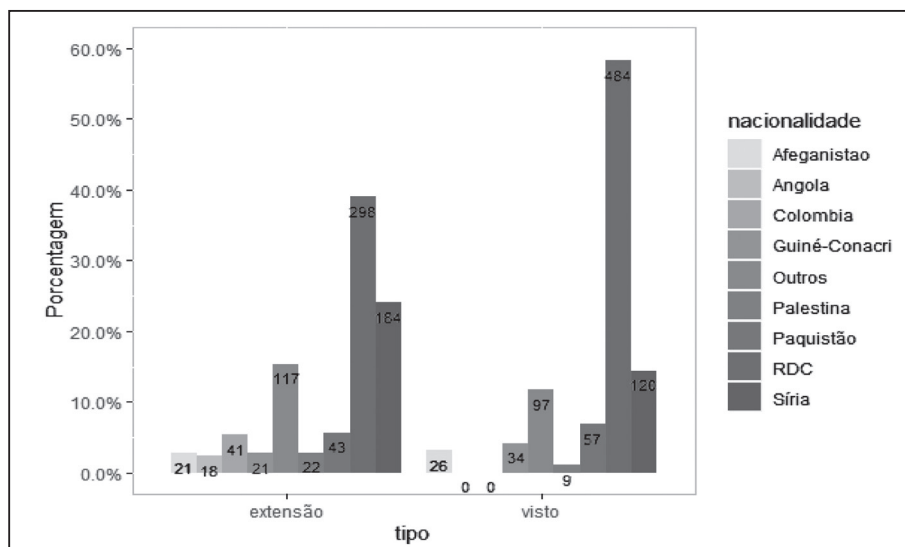
Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE.

O primeiro gráfico mostra o aumento do número absoluto de cada um dos três grupos analisados (Total, RDC, Síria). As três linhas parecem seguir a mesma dinâmica de aumento ao longo dos anos. Já o segundo gráfico mostra as taxas de crescimento das solicitações de extensão entre os três grupos analisados. Diferentemente do que foi observado no caso dos vistos, nem um dos grupos

possui uma taxa de crescimento muito maior do que os outros dois e, após 2016, as três linhas seguem a mesma tendência de crescimento. Isso também pode ser uma evidência de que o grupo dos congoleses não solicita mais extensão da condição de refugiado por reunião familiar do que o grupo dos sírios. Essas informações trazem luz sobre o perfil da reunião familiar de refugiados no Brasil.

Finalmente, apresento algumas informações comparadas sobre visto e extensão conforme pode ser visto no Gráfico 9. É possível perceber que, ainda que os sírios sejam o maior grupo de refugiados reconhecidos por elegibilidade no Brasil, os congoleses são os nacionais que mais pedem reunião familiar (tanto visto quanto extensão) seguidos por sírios e paquistaneses respectivamente. Isso pode ser um indício de que nacionais sírios talvez consigam vir para o Brasil com suas famílias enquanto congoleses (por causa do tipo de perseguição no país de origem) acabem saindo de lá sozinhos. Isso também pode ser uma evidência de que nacionais sírios seriam reconhecidos mais facilmente como refugiados por elegibilidade no país, ou seja, talvez os familiares que chegam podem solicitar um novo processo de refúgio com perspectiva de sucesso, enquanto os familiares congoleses dependem da reunião familiar para conseguirem ficar no território brasileiro de maneira documentada. Especialmente o maior número de vistos de reunião familiar ser solicitado para congoleses, pode ser também decorrente da ausência de outras possibilidades de visto para esse grupo. Enquanto os sírios contam com existência de um visto humanitário criado para pessoas afetadas pelo conflito na Síria pela Resolução Normativa 17 de 20/09/2013.

Gráfico 9 – Comparação entre vistos de reunião familiar e extensão da condição



Fonte: Elaboração Própria com dados do CONARE.

A análise desses dados indica a importância de que o processo de reunião familiar esteja dividido em duas partes (visto e extensão), dado que nem todos os grupos que solicitam a extensão vêm com um visto de reunião familiar. Esse é o caso de colombianos e angolanos que não solicitam visto de reunião familiar. Sírios pedem menos vistos de reunião familiar porque eles podem solicitar o visto humanitário criado pelo CONARE para pessoas afetadas pela guerra na Síria por meio da Resolução Normativa 17 de 20/09/2013 e renovado até 2019 em resoluções subsequentes do órgão. Também colombianos não precisam de visto para entrar no país e, conforme lembram Lima et al (2017), desde 2012, há menos solicitações de refúgio por colombianos, o que pode ser decorrente das negociações de paz no país e também da entrada da Colômbia no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados-Partes do Mercosul, Bolívia e Chile de 2002. Também familiares de refugiados colombianos que já estejam no país podem se beneficiar do Acordo da Residência para conseguirem residência permanente no Brasil, o que diminuiria a necessidade dos colombianos de solicitarem a extensão da condição de refúgio por reunião familiar. Essas mesmas possibilidades não estão disponíveis para outros grupos nacionais como os congoleses e os paquistaneses.

O familiar para quem o refugiado demanda o visto de reunião familiar e a extensão também pode estar relacionado com o tipo de perseguição envolvido nos países de origem e as estratégias de sobrevivência tanto do refugiado quanto de sua família.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS – DADOS SOBRE REUNIÃO FAMILIAR DA SOCIEDADE CIVIL

Uma maneira alternativa de perceber a realidade da reunião familiar de refugiados no Brasil, é analisar dados da sociedade civil que atua com essa população, auxiliando de alguma forma no processo de reunião familiar. Essa seção analisa dados de 2015 fornecidos pela Caritas Arquidiocesana de São Paulo¹⁰ e dados de 2016, 2017 e 2018 fornecidos pelo Instituto Migração e Direitos Humanos¹¹ (IMDH) sobre os pedidos de visto de reunião familiar que essas duas organizações auxiliaram. Ao final, também são apresentados alguns dados da organização I Know My Rights (IKMR) sobre as nacionalidades das famílias refugiadas que eles auxiliaram na comprar da passagem para promover a reunião familiar no Brasil.

Conforme mostrado acima, as cidades de São Paulo e Brasília são, respectivamente, as cidades em que mais refugiados solicitaram a extensão do refúgio. Assim, ainda que os dados das organizações não sejam representativos da realidade dos refugiados que solicitam reunião familiar no Brasil, eles apresentam informações novas que mostram a importância dessas organizações para o tema da reunião familiar de refugiados.

No ano de 2015, a Caritas Arquidiocesana de São Paulo auxiliou 87 refugiados a pedirem o visto de reunião familiar. Sendo 34 deles da República Democrática do Congo, 22 da Síria, 8 de Guiné-Conacri, 4 do Afeganistão, 4 da Costa do Marfim, 4 do Mali, 3 do Território Palestino Ocupado, 2 do Iraque, 2 do Paquistão, 1 de Angola, 1 do Líbano, 1 do Nepal e 1 da Nigéria. Cada refugiado pode solicitar vistos para mais de um familiar em cada pedido, o que totalizaria no mínimo 149 vistos solicitados¹². Foram demandados 47 vistos para irmãos (sendo 13 para irmãs, 23 para irmãos¹³), 15 vistos para mães, 7 para pais, 21 para filhos, 27 para esposas, 1 para sobrinho, 2 para primos, 2 para madrastas, 1 para marido e 2 para cunhados. Dentre os refugiados congolezes foram solicitados 12 vistos para esposas, 8 para filhos, 11 para irmãos, 8 para irmãs, 1 para primo, 1 para pai, 2 para mães e 1 para sobrinho. Dos 34 casos de congolezes, 18 receberam os vistos na Embaixada de Kinshasa, 2 casos estavam sob análise, 5 casos aguardavam que o refugiado comprovasse a dependência econômica com o familiar e 3 casos aguardavam o envio de informações adicionais¹⁴. Dentre os casos dos refugiados sírios, 6 casos receberam o visto na representação brasileira em Beirute, 3 em Amã, 2 em Istambul, 1 em Cartum e 3 em Ancara, 3 casos aguardam que o refugiado comprove a dependência econômica com o familiar e 2 casos aguardam o envio de informações adicionais.

Houve desde pedidos de visto analisados em regime de urgência pelo CONARE que demoraram apenas 1 dia para que o visto fosse liberado na representação diplomática desejada até vistos que só ficaram disponíveis 9 meses depois. O tempo médio de espera para o refugiado que fez o pedido foi de 1 mês e 23 dias. Nesse ponto, o Brasil conseguiu analisar os pedidos com celeridade, mesmo tendo uma equipe reduzida que trabalha com isso no CONARE. Por outro lado, 25 casos não tiveram um desenrolar favorável à proteção do refugiado e de sua família. Em 9 deles, o CONARE demandou que o refugiado comprovasse a dependência econômica com o familiar (sendo em solicitações para irmãos e irmãs, tia, sobrinho e primos). Em 7 casos, o CONARE demandou informações adicionais, 2 casos foram indeferidos e 7 casos estavam em análise ou sem resposta. Assim, em 28,7% dos casos de reunião familiar houve uma complicação que foi oriunda da rigidez do CONARE em exigir documentos que comprovassem o vínculo familiar e a relação de dependência econômica.

Sobre os locais das representações diplomáticas onde os refugiados demandaram que os vistos fossem concedidos, 3 casos receberam os vistos em Islamabad, 8 em Beirute, 3 em Amã, 2 em Istambul, 3 em Conacri, 18 em Kinshasa, 1 em Abidjan, 3 em Ancara, 1 em Dakar, 3 em Bamako, 1 em Cartum, 1 no Cairo, 1 em Katmandu e 1 em Bagdá. Como já mostrado, no Brasil, o tempo médio de espera é cerca de 1 mês e meio para que o visto seja liberado, contudo há casos em que o CONARE demanda documentos e informações adicionais, o que atrasa o procedimento.

Entre 2016 e 2017, o IMDH auxiliou 47 (28 em 2016, 15 em 2017 e 4 em 2018) refugiados a solicitarem a reunião familiar sendo oriundos do Afeganistão, Bangladesh, Camarões (12,77%), Paquistão (17,02%), RDC (25,53%), Síria (12,77%), Sudão (25,53%) e Togo. 29,79% dos pedidos foram para cônjuges, 53,19% para filhos, 12,77% para irmãos e 4,25% para pais. Os vistos foram solicitados nos postos consulares de Beirute (12,77%), Cartum (23,53%), Dhâka, Islamabad (19,15%), Kinshasa (25,53%), Lomé e Yaoundé (12,77%). Todos os nacionais solicitaram vistos em postos consulares nos seus países de origem, com exceção do nacional afegão que solicitou o visto de reunião familiar em Islamabad.

Há refugiados que contam com o apoio da organização não-governamental I Know My Rights (IKMR), que atua com crianças refugiadas desde 2013. Vivianne Reis, fundadora da ONG, afirmou que, de setembro de 2014 (quando o programa de Reunião Familiar começou) até fevereiro de 2016, a IKMR conseguiu custear as passagens de 40 pessoas, sendo 25 crianças e 12 famílias. Vieram 2 pessoas do Egito, 5 da Colômbia, 9 da República Democrática do Congo e 24 da Síria¹⁵. Esse programa reconhece a importância da família para o bem-estar, desenvolvimento e proteção da criança. Os refugiados que não têm condições de arcar com as despesas são encaminhados pelo ACNUR ou por uma organização parceira como a Caritas e a IKMR realiza campanhas e jantares beneficentes para financiar a vinda dessas famílias.

NOTAS

¹ Conforme está disponível no próprio site do CONARE, “Eventuais divergências entre essas tabelas e as informações apresentadas no documento “Refúgio em Números” dizem respeito à possibilidade de alterações, retificações, inclusão de pedidos extemporaneamente, entre outras questões que podem alterar, residualmente, a quantidade de solicitações registradas em determinado período”.

² Base de dados disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/CpiadeDeciesConarehistoricoCompletoatejunho2019_site.xlsx> .

³ Nas bases de dados fornecidas pelo CONARE, foram corrigidos erros como pessoas classificadas como pais menores de 27 anos (havia por exemplo pessoas com 8 anos classificadas como pais), cônjuges menores de 15 anos (com exceção de uma menina com 13 anos da Arábia Saudita que era esposa). Esses casos foram reclassificados na categoria de filhos. Também havia inicialmente na tabela a categoria de pai e a categoria de mãe, porém havia os dois gêneros (masculino e feminino) em cada uma dessas categorias. Optei por reclassificar essas duas categorias como pais e manter as definições iniciais de gênero. Sobre os países, todos os países chamados Guiné ou Guiné-Conacri foram transformados em apenas uma categoria de Guiné.

⁴ Após a criação da Lei de Migração (13.445/2017), surgiu o visto de reunião familiar. Contudo, como esse visto é recente não há dados que ajudam a entender o fenômeno de reunião familiar no Brasil nos últimos 20 anos.

⁵ É provável que haja indivíduos que solicitaram visto de reunião familiar ao CONARE em 2015 que não tenham sido computados nessa base de dados. Além disso, como ela é de preenchimento manual, está sujeita a erros humanos, o que pode ser visto pela existência de missings. Quando esses erros estavam visíveis, eles foram devidamente corrigidos.

⁶ Foram solicitados visto de reunião familiar em Abidjan (Costa Do Marfim); Abu Dhabi (Emirados Árabes); Addis Abeba (Etiópia), Aleppo (Síria); Amã (Jordânia); Ashqout (Líbano); Bagdá (Iraque); Bamako (Mali); Beijing, (China); Beirute, (Líbano); Brazzaville (República Do Congo); Cabul, (Afeganistão); Cairo, (Egito); Cartum, (Sudão); Conacri, (Guiné); Dakar, (Senegal); Damasco, (Síria); Dhâka, (Bangladesh); Freetown (Serra Leoa); Islamabad (Paquistão); Istambul (Turquia); Katmandu (Nepal); Kinshasa (RDC); Lagos (Nigéria); Lomé, (Togo); Luanda, (Angola); Nova Déli, (Índia); Ramallah, (Cisjordânia); Riad, (Arábia Saudita); Yaoundé, (Camarões).

⁷ Os municípios são Manaus, Santana Do Livramento, Fortaleza, Brasília, Goiânia, Mineiros, Divinópolis, Uberlândia, Campo Grande, Cuiabá, Belém, Recife, Curitiba, Foz Do Iguaçu, Londrina, Maringá, Nova Iguaçu, Rio De Janeiro, Natal, Caxias Do Sul, Porto Alegre, Florianópolis, Aracajú, Araçatuba, Araraquara, Guarujá, Guarulhos, Piracicaba, São José Dos Campos, São Paulo

⁸ Como no banco analisado havia apenas o ano, foi analisado apenas o ano da decisão para o cálculo do tempo médio da decisão. Dessa forma, a média levaria em consideração possíveis variações no mês da solicitação que não foi possível calcular com os dados fornecidos.

⁹ Essa variável não pode ser utilizada como *proxy* do tempo de separação de um refugiado com seu familiar porque ela só considera o tempo médio que o CONARE levou para analisar o pedido de extensão, uma vez que o refugiado tenha registrado um pedido de extensão para o seu familiar junto à Polícia Federal. Uma forma de calcular o tempo médio que um refugiado no Brasil fica separado de sua família é somar o tempo que ele esperou até ser reconhecido como um refugiado e o tempo que ele levou até seu familiar chegar ao Brasil. Se o refugiado teve que pedir um visto de reunião familiar, esse tempo de chegada depende do tempo de demora do CONARE para analisar o pedido de visto; da sede do MRE em Brasília para encaminhar o visto; e da autoridade consular para conceder o visto.

¹⁰ Internos no dia 29 de fevereiro de 2016. Para que pesquisadores possam ter acesso a esses mesmos dados, é necessário entrar em contato diretamente com a Caritas por meio do e-mail: assessoriacomunicacao@caritassp.org.br

¹¹ Todos os dados foram fornecidos pela Diretora do IMDH por e-mail a pedido da pesquisadora durante a realização da sua pesquisa de campo).

¹² Como o banco de dados da CASP está organizado por refugiado, sempre que havia uma palavra em plural foi considerado dois. Por exemplo, se o refugiado pediu reunião familiar para irmãos, foi considerado que ele solicitou para 2 pessoas. Se ele pediu para esposa e filhos, foi considerado 3 pessoas. Se ele pediu para pais e irmãos, foi considerado 4. Por isso, esse seria o número mínimo de vistos solicitados pela Caritas em 2015.

³ Nos outros vistos, a classificação era irmãos, de modo que não é possível ter certeza sobre o sexo da pessoa.

⁴ Sobre os outros casos, não há maiores informações.

⁵ Informações fornecidas por Vivianne Reis, fundadora da IKMR, no dia 20 de fevereiro de 2016.

REFERÊNCIAS

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. **Refúgio no Brasil** - Uma Análise Estatística Janeiro de 2010 a Outubro de 2014. Brasília: ACNUR, S/D. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Estatisticas/Refugio_no_Brasil_2010_2014.pdf> .

CONARE. Comitê Nacional para os Refugiados. **Refúgio em números, 2017-2018**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%CC%81meros_versa%CC%83o-23-de-julho-002.pdf> .

_____. **Refúgio em números**, 3ª Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/refugio-em-nasmeros_1104.pdf> .

_____. **Refúgio em números**, 2ª Edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/2deg-edicao-refugio-em-numeros-2010-2016-v-5-0-final.pdf>> .

HAILE, A. The scandal of refugee family reunification. **Boston College Law School Review**, Boston, v. 56, n. 1, Article 7, 2015. Disponível em: <<http://lawdigitalcommons.bc.edu/bclr/vol56/iss1/7>> . Acesso em: 29 fev. 2016.

LEÃO, R. Z. R. **Memória anotada, comentada e jurisprudencial para os refugiados**. Brasília, DF: CONARE, 2009. Disponível em: <<https://oestrangero.org.files.wordpress.com/2012/05/memc3b3ria-para-conare.pdf>> . Acesso em: 8 fev. 2016.

LIMA, J. B. B. et al. **Refúgio no Brasil** : caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014). Brasília: Ipea, 2017. 234 p. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/porta/images/stories/PDFs/livros/livros/170829_Refugio_no_Brasil.pdf> .

SOARES, C. O. Análise do princípio da unidade familiar no direito internacional dos refugiados. **Universitas Relações Internacionais**, Brasília, DF, v. 10, n. 1, p. 123-137, jan./jun. 2012a.

_____. **O direito internacional dos refugiados e o ordenamento jurídico brasileiro: análise da efetividade da proteção nacional.** 2012. 252f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito, Maceió, 2012b.

RESUMO

Para entender o tema da reunião familiar no Brasil, é necessário entender o perfil dos refugiados que pedem reunião familiar no Brasil, assim como os locais no país onde os pedidos foram feitos e as autoridades consulares brasileiras em que houve mais pedidos de visto. É interessante observar que, ainda que dados sobre refúgio estejam disponíveis na página do CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados, não há análises sistemáticas sobre esse tema. Alguns trabalhos recentes, como o relatório do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, de Lima et al (2017) apresentam análises quantitativas descritivas sobre refugiados no Brasil. Vale ressaltar que o acesso a dados sobre reunião familiar no Brasil é muito precário. Esse texto analisa dados descritivos sobre reunião familiar de refugiados no Brasil a partir de diferentes bases de dados do CONARE, do relatório do CONARE e da sociedade civil (da Caritas Arquidiocesana de São Paulo em 2015 e do IMDH – Instituto Migração e Direitos Humanos entre os anos de 2016 e 2017).

Palavras-chave: Refugiados, CONARE, Classificação, Base de dados

ABSTRACT

To understand the theme of family reunion in Brazil, it is necessary to understand the profile of refugees who ask for family reunion in Brazil, as well as the locations in the country where requests were made and the Brazilian consular authorities where there were more visa applications. It is interesting to note that, although refuge data are available on the CONARE - National Committee for Refugees website, there are no systematic analyzes on this theme. Some recent works, such as the report by IPEA - Institute of Applied Economic Research, of Lima et al (2017) present descriptive quantitative analyzes on refugees in Brazil. It is worth mentioning that access to data on family reunions in Brazil is much precarious. This text analyzes descriptive data on family reunions of refugees in Brazil from different CONARE databases, from the CONARE report and from civil society (from Caritas Arquidiocesana de São Paulo in 2015 and from IMDH - Instituto Migração e Direitos Humanos among the years 2016 and 2017).

Keywords: Refugees, CONARE, Classification, Database

